



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

PROCESSO Nº 112/2021

CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATADA: DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 10.509.994/0001-20

DATA CONTRATO: 23 de julho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.649,15 (dez mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

VALIDADE: 60 dias

OBJETO: Aquisição de um lona de 29m por 14,30m para ser utilizada em tatame de judô e 5 lonas de 5,70m por 0,7m para serem utilizadas como cortinas, solicitadas pelo Departamento de Esportes e Lazer.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
AUDESPIOK

CONTRATO Nº 60/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
AUDESPIOK

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE:** Município de Guairá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guairá, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guairá.

1.2 - **CONTRATADA:** DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.509.994/0001-20, com sede localizada na Rua Santa Maria Goretti, nº400, Chacara Guarani, Itapeccerica da Serra, CEP nº 06852-810, neste ato representada por Rodolfo Dias da Silva, solteiro, portador do RG nº 28.310.323-1 e do CPF sob o nº 321.999.228-55, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de uma lona de PVC para tatame e cinco lonas de PVC para serem utilizadas como cortina pelo Departamento de Esportes e Lazer, conforme especificações e condições expressas no termo de referência que compõe o Processo nº 112/2021.



3.2 - Os objetos do presente contrato são:

3.2.1 - ITEM 1: **1 (uma) lona de PVC para tatame no tamanho de 29m (vinte e nove metros) por 14,30m (catorze metros e trinta centímetros)**, confeccionada com tecido de poliéster 1100 DTEX 3x3 cores, com 8 (oito) áreas de luta com tamanho de 6m (seis metros) por 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros) em cada área de luta;

3.2.1 - ITEM 2: **5 (cinco) lonas de PVC especial com personalização de faixas exclusivas**, confeccionada com tecido de poliéster 1100 DTEX 3x3 cores, medindo 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros), com modelagem exclusiva e ilhós a cada 0,50m (cinquenta centímetros);

3.3 - A entrega deverá ser efetuada em endereço indicado pelo Departamento de Esportes e Lazer no município de Guairá-SP, estando as despesas de frete já incluídas no valor dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela aquisição dos objetos deste contrato, o Município de Guairá pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.160,15 (dez mil e cento e sessenta reais e quinze centavos) pelo ITEM 1; R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) pelo ITEM 2, resultando no **valor total de R\$ 10.649,15 (dez mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)**.

4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.5 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega dos objetos, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas até 30 (trinta dias) contados do ateste das referidas notas fiscais-faturas.

4.6 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guairá quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

4.7 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

4.8 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guairá a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.



4.9 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Os objetos deverão ser entregues conforme pactuado, no prazo estimado, mediante solicitação do Departamento de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 60 dias à partir de sua assinatura.

6.2 - O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 335.

7.2 - Unidade: 010607 - Departamento de Esportes e Lazer;

7.3 - Funcional: 27.812.0009.1002.0000 - Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários;

7.4 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente;

7.5 - Fonte de Recurso: 00100 - Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Município de Guairá:

8.1.1 - pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;

8.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.1.3 - fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.

8.2. A CONTRATADA, além da execução do contrato de acordo com o objeto e Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

8.2.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa para fornecimento dos objetos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

8.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



- 8.2.5. Substituir por novo, às suas expensas, os objetos que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 8.2.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 8.2.13. Fornecer o objeto observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 8.2.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 8.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 8.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 8.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.22 - Responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o



Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57, inciso II, e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guairá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.quaira.sp.gov.br e-mail: compras@quaira.sp.gov.br



E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guairá/SP, 23 de julho de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

10.509.994/0001-20
DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
R. Santa Maria Goretti, 400
Pq. Santa Amélia - CEP: 00962-810
ITUAPEÇERICA DA SERRA - SP

DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 10.509.994/0001-20



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____



ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

PROCESSO Nº 112/2021

CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATADA: DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 10.509.994/0001-20

DATA CONTRATO: 23 de julho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.649,15 (dez mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

VALIDADE: 60 dias

OBJETO: Aquisição de um lona de 29m por 14,30m para ser utilizada em tatame de judô e 5 lonas de 5,70m por 0,7m para serem utilizadas como cortinas, solicitadas pelo Departamento de Esportes e Lazer.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guairá-SP, 23 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____ RG: 20.097.564-4 _____
Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodolfo Dias da Silva
Cargo: Empresário _____
CPF: 321.999.228-55 _____ RG: 28.310.323-1 _____
Data de Nascimento: 25/01/1983
Endereço residencial completo: Rua Franciso Andugar Espinosa, nº 82, Ap. 44, Chacara Agrindus, Taboão da Serra-SP, CEP nº 06763-060 _____
e-mail institucional: rodolfo@dualtexlonas.com.br ; douglas@dualtexlonas.com.br ; keila@dualtexlonas.com.br _____
e-mail pessoal: ***** _____
Telefone(s): 11 3751-1519 ; 11 97422-4114 _____
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.quaira.sp.gov.br e-mail: compras@quaira.sp.gov.br



87
H

**ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

PROCESSO Nº 112/2021

CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATADA: DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 10.509.994/0001-20

DATA CONTRATO: 23 de julho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.649,15 (dez mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

VALIDADE: 60 dias

OBJETO: Aquisição de um lona de 29m por 14,30m para ser utilizada em tatame de judô e 5 lonas de 5,70m por 0,7m para serem utilizadas como cortinas, solicitadas pelo Departamento de Esportes e Lazer.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA, 23 de julho de 2021.

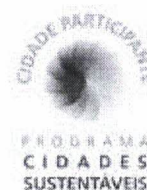
CONTRATANTE

Nome e cargo: EDVALDO DONISETI MORAIS – PREFEITO EM EXERCÍCIO

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraiguaira@gmail.com

Assinatura: _____



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: DUALTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	
CNPJ: 10.509.994/0001-20	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 370.220.874.117
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Santa Maria Goretti, nº400, Chacara Guarani, Itapecerica da Serra, CEP nº 06852-810	
FONE/FAX: 11 3751-1519	CELULAR: 11 97422-4114
E-MAIL: rodolfo@dualtexlonas.com.br ; douglas@dualtexlonas.com.br ; keila@dualtexlonas.com.br	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 28/07/2020	
NÚMERO DO REGISTRO: 0.829.588/20-6	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: Rodolfo Dias da Silva		
CPF: 321.999.228-55	RG: 28.310.323-1 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Franciso Andugar Espinosa, nº 82, Ap. 44, Chacara Agrindus, Taboão da Serra-SP, CEP nº 06763-060		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: Brasileiro/Empresário		
TELEFONE/CELULAR: 11 3751-1519 ; 11 97422-4114		
E-MAIL INSTITUCIONAL: rodolfo@dualtexlonas.com.br ; douglas@dualtexlonas.com.br ; keila@dualtexlonas.com.br		
NOME COMPLETO: Thiago Franco PEPE		
CPF: 364.005.068-10	RG: 43.711.941 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: Brasileiro/Empresário		
TELEFONE/CELULAR: 11 3751-1519 ; 11 97422-4114		
E-MAIL INSTITUCIONAL: rodolfo@dualtexlonas.com.br ; douglas@dualtexlonas.com.br ; keila@dualtexlonas.com.br		